



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 025/2021

Regulamenta o inciso VI e o parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito do Poder Executivo do Município de Umuarama, para o fim de dispensar a manifestação jurídica nos procedimentos que visam à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, nas hipóteses em que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especialmente a prevista no inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o inciso VI e o parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que a Orientação Normativa nº 46, expedida pela Presidência da República e pela Advocacia-Geral da União em 26 de fevereiro de 2014, dispõe no mesmo sentido deste Decreto;

CONSIDERANDO que o roteiro prático traçado pelo Tribunal de Contas da União para a operacionalização da dispensa de licitação, em função do valor, não exige manifestação jurídica (<https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A24D6E86A4014D72AC81CA540A&inline=1>);

CONSIDERANDO o pedido e as razões contidas na Comunicação Interna nº 242, expedida no âmbito da Secretaria Municipal da Procuradoria-Geral em 25 de janeiro de 2021, acolhidos pela respectiva Procuradora-Geral em 27 de janeiro de 2021, ligados à Ordem de Serviço nº 53/2021 de referido setor jurídico;

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta o inciso VI e o parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito do Poder Executivo do Município de Umuarama.

Art. 2º Somente é obrigatória a manifestação jurídica nos procedimentos que visam à contratação com dispensa de licitação, com fundamento no inciso I ou II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando houver minuta de contrato não padronizada ou quando o administrador houver suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação.




PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA **ESTADO DO PARANÁ**

Parágrafo único. A dispensa de manifestação jurídica de que trata o caput deste artigo também é aplicável aos procedimentos que visam à contratação com inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que seus valores se subsumam aos limites previstos no inciso I ou II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 28 de janeiro de 2021.


GELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal


CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

Revogado Conforme
Decreto N.º 72.121
Dennis
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 29 / junho / 20 21
DE N.º 12.067
UMUARAMA 29 / 01 / 20 21
José Dias
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS